

HOMOLOGAÇÃO  
 D.M. 27/9/02  
 D.O.U. 30/9/02 Seção 1 P.4  
 (\*) ATO: PM. 2779 27/9/02  
 D.O.U. 30/9/02 Seção 1 P.14



(\*) Rel. f. - PM - Dou de 16/4/03, Seção 1 p. 17

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

265/02

<b>INTERESSADO:</b> Associação de Ensino de Santa Catarina		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento, por transformação, da Escola Superior de Turismo e Hotelaria, da Faculdade de Administração de Florianópolis e da Faculdade de Comunicação Social, em Faculdades Integradas Associação de Ensino de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.		
<b>RELATOR (A):</b> Jacques Schwartzman		
<b>PROCESSO(S) N°(S):</b> 23000.000298/99-85		
<b>PARECER N°:</b> CNE/CES 265/2002	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 04/09/2002

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de credenciamento, por transformação, da Escola Superior de Turismo e Hotelaria, da Faculdade de Administração de Florianópolis e da Faculdade de Comunicação Social, em Faculdades Integradas Associação de Ensino de Santa Catarina - FASSESC. A SESu, através do Relatório 140/2002, analisou os aspectos jurídicos e formais e concluiu por sugerir o credenciamento solicitado, bem como à aprovação de seu regimento unificado.

**II - VOTO DO (A) RELATOR (A)**

Voto favoravelmente pelo credenciamento, por transformação, da Escola Superior de Turismo e Hotelaria, da Faculdade de Administração de Florianópolis e da Faculdade de Comunicação Social em Faculdades Integradas Associação de Ensino de Santa Catarina, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina. Voto, também, pela aprovação de seu Regimento Unificado, conforme proposta da Instituição.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2002.

*Jacques Schwartzman*

Conselheiro Jacques Schwartzman - Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2002.

*Arthur Roquete de Macedo*  
 Conselho Arthur Roquete de Macedo - Presidente

*Lauro Ribas Zimmer*  
 Conselho Lauro Ribas Zimmer - Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

COM. Jacques  
265/2002

RELATÓRIO Nº 140 /2002

Processo : 23 000.000 298/99 - 85  
Interessado : FACULDADES INTEGRADAS ASSOCIAÇÃO DE  
ENSINO DE SANTA CATARINA - FASSESC  
Assunto : CREDENCIAMENTO POR TRANSFORMAÇÃO -  
APROVAÇÃO DE REGIMENTO -  
COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

## I - HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Escola Superior de Turismo e Hotelaria - ESTH, autorizada a funcionar pelo Decreto de 27 de dezembro de 1994, publicado no DOU de 28/12/1994, da Faculdade de Administração de Florianópolis - FAF, credenciada pela Portaria MEC nº 473, de 31 de março de 2000, publicada no DOU de 05/02/2000 e da Faculdade de Comunicação Social - FACOS, credenciada pela Portaria MEC nº 2.791, de 12 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 17/12/2001, em Faculdades Integradas Associação de Ensino de Santa Catarina - FASSESC, ante o permissivo do art. 7º, III, do Dec. nº 3.860/2001.

A proposta de regimento da Escola Superior de Turismo e Hotelaria - ESTH, deixou de ser analisado por esta CGLNES/SESu/MEC, tendo em vista a integração daquela IES às Faculdades Integradas Associação de Ensino de Santa Catarina - FASSESC.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício nº 041/2002 do Diretor da FASSESC solicitando a unificação das faculdades e, em consequência, o seu credenciamento, a ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, três vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

## II - ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 7º, III, do Dec. nº 3.860/2001). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união das Escola Superior de Turismo e Hotelaria – ESTH, Faculdade de Administração de Florianópolis – FAF e Faculdade de Comunicação Social - FACOS.

O mesmo artigo consigna que tanto a mantenedora quanto as Faculdade Integradas Associação de Ensino de Santa Catarina - FASSESC, têm suas sedes no município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 3º, I), a formação de profissionais (art. 3º, II), o incentivo à pesquisa (art. 3º, III), a difusão do conhecimento (art. 3º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 3º, VI e X).

O Título II dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos artigos 4º, 5º e 21 da proposta regimental que tratam da composição do colegiado deliberativo máximo da IES e dos colegiados acadêmicos. Depreende-se do dispositivo citado que está assegurada a participação de todos os setores da comunidade acadêmica no referido colegiado.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 10 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.


Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, Parágrafo único e no artigo 6º, I e XI, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 30 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 41), a exigência de catálogo de curso (arts. 45, § 2º e 58) e ao ingresso na instituição (arts. 31 e 44). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 67, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. Os artigos 65, Parágrafo único, 69, II e 119, Parágrafo único, dizem respeito à frequência discente obrigatória e os artigos 103, 110, 112 e 118, tratam da frequência do corpo docente, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB.

Nos artigos 52 e 59 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. Já o Parágrafo único do artigo 60, trata das transferências *ex officio*.



O artigo 37, § 1º, da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão formalizados nos termos da legislação pertinente, segundo as diretrizes curriculares editadas pelo poder público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 155 a 162 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que a mantenedora é responsável pela FASSESC, incumbindo-lhe tomar medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e do regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### **III – CONCLUSÃO**

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Escola Superior de Turismo e Hotelaria – ESTH, da Faculdade de Administração de Florianópolis – FAF e da Faculdade de Comunicação Social - FACOS, em Faculdades Integradas Associação de Ensino de Santa Catarina – FASSESC, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, sugerindo também, a aprovação de seu regimento unificado.

A IES será mantida pela Associação de Ensino de Santa Catarina – ASSESC, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 17 de junho de 2002.



**ELIAS CARLOS SELEME DORA**

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior

**De acordo.**



**FRANCISCO CÉSAR DE SÁ BARETO**  
**Secretário de Educação Superior**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
 ANÁLISE DE REGIMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23.000.000.298/99-85		Data da análise 17.06.2002	
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA - ASSESC		IES: FACULDADES INTEGRADAS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA - FASSESC	
MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
<b>1. Informações básicas</b>			
Denominação da Instituição (D. 3860 7ª)	1º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 3860 10; 26)	1º	X	
<b>2. Objetivos institucionais (LDB 43):</b>			
Estímulo cultural (I)	3º. I	X	
Formação profissional (II)	3º. II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	3º. III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	3º. IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	3º. VI, X	X	
<b>3. Organização administrativa</b>			
Gestão democrática (colegiados)	4º, 5º, 21	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	10	X	
Autonomia limitada (D. 3860 13)	1º. Par.único; 6º. I, XI	X	
<b>4. Organização acadêmica</b>			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	30	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 caput)	41	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	45, § 2º; 58	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	67	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	103, 110, 112, 118	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	65, Par.único; 69, II; 119, Par.ún.	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 caput)	52; 59	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	60, Par.único	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	31; 44	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	44, I	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	37, § 1º	X	
Sanções por inadimplemento (Lei 9870)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	155 a 162	X	
<b>5. Documentação necessária</b>			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

**OBSERVAÇÕES:**

<b>RESULTADO</b>	Ao CNE	<b>ANALISADO POR</b> José Antônio Ceccato
------------------	--------	---